Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 001 Rub

PROJETO DE LEI Nº 1.569, DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
PROTOCOLO Nº
02941/2024
19 de abril de 2024 07:44:27

"Dispõe sobre a realização de feiras noturnas no Município de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A realização de feiras noturnas no Município de Primavera do Leste – MT, serão permitidas nos locais, dias e horários propostos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O modelo de feira de que trata esta Lei será denominada "Feira da Lua".

Art. 2º Na "Feira da Lua" somente serão permitidos a comercialização dos seguintes produtos:
I – hortifrutigranjeiros;
II – lanches, doces, salgados e refrigerantes;
III – comidas típicas;
IV – gêneros alimentícios;
V – artesanato em geral;
VI – vestuário em geral.

Art. 3º O local de realização da feira poderá ser alternado, semanalmente, entre as áreas de planejamento e escolhido pela devida Secretaria responsável.

Art. 4º Para a organização da "Feira da Lua" será formada uma Comissão Organizadora composta por:
I – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria de Agricultura Familiar;
II – 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, representantes dos feirantes.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será responsável pela organização e realização da "Feira da Lua", documentando todos seus atos.

Art. 5º Para habilitação ao alvará de licença para participação na "Feira da Lua", todos os interessados deverão se cadastrar na Secretaria responsável especialmente para esse fim.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 002 Rub

§1º Os interessados em participar da feira deverão ser residentes no município de Primavera do Leste – MT ou residentes nos municípios vizinhos que tenham convênio com a agricultura familiar de Primavera do Leste além de ter suas atividades registradas na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT.

§2º Terá preferência na concessão do alvará de licença os participantes cujos produtos despertem maior interesse da população, seja de interesse público do Município, pelo seu caráter de qualidade, modernidade ou exoticidade.

Art. 6º Incorrerão em suspensão definitiva, com a cassação do alvará de licença, os participantes que:
I – deixarem de comparecer à "Feira da Lua" por duas vezes consecutivas ou quatro alternadas, no período de um ano, sem motivo justificado e aceito pela Secretaria responsável;
II – deixar de montar ou desmontar a sua barraca no local e horário estipulado pela Comissão Organizadora;
III – fazer a transferência do ponto a outro feirante sem anuência da Comissão Organizadora;
IV – danificar a barraca sob sua responsabilidade e não consertar ou repor de maneira a deixar no estado em que se encontrava antes de ocorrer o dano;
V – desacatar os membros da Comissão Organizadora ou qualquer participante da "Feira da Lua".

Art. 7º Na "Feira da Lua" podem ser promovidas apresentações culturais somente com músicos e artistas, respeitando o horário de funcionamento da feira.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado para, através do setor competente:

I – promover as apresentações culturais conforme disposto no artigo 7º, bem como disponibilizar estrutura para isto, caso haja convênio com a Secretaria de Cultura ou Turismo.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES
VEREADOR (UNIÃO BRASIL)

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 003 | Rub

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar a "Feira da Lua" no município de Primavera do Leste. Como é notório, nossa cidade está em constante crescimento econômico e populacional, portanto é fundamental fomentar iniciativas que promovam a economia local, incentivem o empreendedorismo e proporcionem mais opções de lazer e entretenimento para a população.

Nesse contexto, a regulamentação da "Feira da Lua" se apresenta como uma medida benéfica, capaz de gerar impactos positivos tanto na economia quanto na qualidade de vida dos munícipes.

A realização de feiras noturnas proporciona um ambiente propício para os participantes da feira exporem e comercializarem seus produtos. Isso contribui para fortalecer a economia do município, gerando empregos diretos e indiretos e movimentando a cadeia produtiva.

As feiras noturnas possibilitam a oferta de uma ampla variedade de produtos, desde alimentos frescos a artesanatos e vestuários em geral. Isso amplia as opções de compra para os consumidores, estimulando o consumo consciente e sustentável.

Através da Feira da Lua, Primavera do Leste pode atrair turistas interessados em vivenciar a cultura local, experimentar a gastronomia regional e consumir produtos típicos da região. Isso contribui para o desenvolvimento do turismo e para a divulgação positiva da cidade.

Por fim, os locais onde são realizados a feira, são espaços de convívio e interação social, onde os moradores podem se encontrar, trocar experiências e fortalecer os laços de comunidade. Isso contribui para uma cidade mais coesa e colaborativa.

Diante do exposto, fica evidente que a regulamentação da "Feira da Lua" em Primavera do Leste – MT é uma medida estratégica e benéfica para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município. Além de impulsionar o comércio local e gerar oportunidades, as feiras noturnas contribuem para o fortalecimento da identidade e do senso de pertencimento da população, tornando a cidade mais atrativa e dinâmica.

Portanto, contamos com o apoio dos vereadores para a aprovação e o apoio dos demais agentes políticos para a implementação deste projeto de lei, visando o bem-estar e a prosperidade de Primavera do Leste e de seus habitantes.